

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002722/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058056/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.047822/2011-09
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 28.805.190/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FILIPPO SANTORO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SÁLARIO PRATICADO

Fica assegurado aos empregados da Mitra Diocesana de Petrópolis, o piso salarial a partir de 1º de agosto de 2011, no valor de **R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais)**.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2010 um reajuste salarial de 8.% (oito por cento), referente ao INPC correspondente ao período de 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011, acrescido do percentual referente ao PIB do ano anterior e perda salarial, o percentual será acrescido nos salários de julho de 2011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido, que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados, devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho, serão remuneradas da seguinte forma:

A) 50% (CINQUENTA E POR CENTO) de acréscimo as 02(DUAS) primeiras horas e

B) 100% (CEM POR CENTO) de acréscimo às demais.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas pelos empregados em dias de Domingo, Feriados Municipais, Estaduais e Federais, serão acrescidas de 100% (CEM POR CENTO) em relação às horas normais, desde que não mantenha escala de revezamento com folga semanal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna, hora noturna é assim considerada aquela realizada entre 22:00h de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET OU VALE ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados da Instituição, que trabalham acima de 6 (SEIS) horas diárias, ticket-refeição ou alimentação no valor facial de R\$ 11,00 (onze reais), por número de dias trabalhados, totalmente, custeado pela Instituição ou o fornecimento da alimentação "in natura".

Parágrafo primeiro: O benefício da alimentação concedida pela Instituição não terá caráter remuneratório, não integrando aos salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE aos empregados, desde que a instituição desconte o percentual de **6% (seis por cento), ficando estabelecido que o referido desconto deverá ser somente e tão somente sobre os dias trabalhados.**

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRECHES

A Instituição fornecerá creche e pré-escola, aos empregados ou empregadas, que possuam filhos com idade 4 (quatro) meses a 5(cinco) anos, conforme o previsto no artigo 7º da Constituição Federal /88 c/c artigo. 389, parágrafo 1º e artigo 400 da consolidação das leis do Trabalho, desde que conveniada pela Mitra ou por ela indicada, conforme Portaria Ministerial 3296/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Ong's do Estado do Rio de Janeiro, deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS, as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas.

SINISTROVALORES SEGURADOS

	R\$	
	TITULAR	CÔNJUGE
<u>Morte natural</u>	<u>13.000,00</u>	<u>6.500,00</u>
<u>Morte acidental</u>	<u>26.000,00</u>	<u>13.000,00</u>
<u>Invalidez Permanente, total ou parcial, por acidente</u>	<u>13.000,00</u>	<u>6.500,00</u>
<u>Invalidez Permanente total por doença</u>	<u>13.000,00</u>	Não tem
<u>Assistência Funeral - Até</u>	<u>6.000,00</u>	<u>6.000,00</u>

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas no máximo até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 6,00 (seis reais) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo - A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro: caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 60 (sessenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o ultimo dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro- Dos R\$ 6,00 (SEIS REAIS) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, as Instituições arcarão com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro (R\$ 3,00 TRÊS REAIS) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro (R\$ 3,00 TRÊS REAIS) cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 6,00 (SEIS REAIS) por cada empregado,

até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefax (21) 2263-9362 ou e-mail: sindfilantropicas@terra.com.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto - Os recolhimentos dos valores além dos prazos estabelecidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral, ligue antes de qualquer providência para os telefones **0800 55 5250** ou **0800 704 1921**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pelo HSBC Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo - As Instituições que já mantenham a Apólice de Seguro de Vida em Grupo a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverão comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

A Instituição firmará contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A Instituição homologará, preferencialmente, as rescisões contratuais no Sindicato. Quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados, a Instituição apresentará os documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Único - as rescisões de contrato de trabalho dos empregados, superior 01(UM) ano de trabalho, serão realizadas com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio para os empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos será de 60 (SESSENTA) dias, sendo os primeiros 30(trinta) dias conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os 30 (trinta) seguintes serão indenizados, desde que os mesmos tenham prestado 02 (DOIS) ano de serviço ao mesmo empregador.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05/02/1998).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de trinta dias, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no Art. 7, XVIII da Constituição Federal, bem como da estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15(QUINZE) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória, ao empregado que esteja para adquirir qualquer tipo de Benefício, desde que falem 06(SEIS) meses para obtenção da mesma, desde que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 02(DOIS) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido, que a Instituição fornecerá no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DA RAIS

A Instituição irá remeter ao sindicato profissional sempre que se fizer necessário, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica assegurada a compensação da jornada de trabalho, quando devidamente autorizada pela Instituição, desde que as horas suplementares não sejam superiores a 02 (duas) horas diárias, conforme artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 90(noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas por dia.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo acima, o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, na base do percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Às horas extras trabalhadas de forma habitual descaracterizam o acordo de compensação de jornada. Sendo assim, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme súmula 85 do TST e OJ nº 220 da SBDI-1.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

- A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS-03 (TRÊS) dias;
- B) casamento - 04 (QUATRO) dias consecutivos;
- C) Nascimento de filho (a) - 05 (CINCO) dias consecutivos

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes ou descendentes em médicos ou estabelecimentos hospitalares, desde que comprovem por atestado ou declaração médica previdenciária.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos (as) empregados (as) que deixarem de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos, menores de 14 anos ou inválidos, comprovados nos termos da legislação, o abono de falta de 01(um) dia por semestre, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional, fixa-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, observadas a seguinte condição:

Parágrafo Primeiro: Nesta jornada especial esta inserida 1(uma) hora para refeição.

Parágrafo Segundo: Consideram-se normais os dias de domingos e feriados nesta jornada especial, não incluindo a dobra do seu valor.

Parágrafo Terceiro: Garantia de mais 01 (UMA) folga a título de prêmio assiduidade e pontualidade dentro do mês, além daquela já praticada na utilização da escala mensal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até **10 (dez) minutos** por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários ou ao limite mensal de duas horas e meia, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias e, se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02(DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Primeiro - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

Parágrafo Segundo: As férias coletivas poderão ser concedidas aos empregados, conforme os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Decreto Lei. 1535/77.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada e instalações sanitárias adequadas, bem como local adequado para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A Instituição fornecerá, gratuitamente, aos empregados uniformes por ano, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços, desde que, seja obrigatoriamente exigido pela Instituição o uso dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, por extenso e numericamente, assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato dos Empregados e Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Rio de Janeiro, somente vinculadas ao referido Plano de Saúde.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que seus filhos completem 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho. A critério da autoridade de saúde competente de Instituições ou Órgão de Saúde, contendo nele a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado dos Órgãos Públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da Categoria Profissional, somente válidas para os empregados vinculados ao referido plano.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalização, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a freqüência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical correndo por conta do sindicato o ônus da remuneração e vantagens.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido, que a Instituição descontará, em folha de pagamento, o Imposto Sindical (Contribuição Sindical) de todos os empregados, devendo a instituição remeter ao Sindicato da Categoria Profissional, o comprovante de recolhimento da Contribuição devidamente descontada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO

Em cumprimento de deliberação por maioria, na Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados, fica acordado que a instituição descontará dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a partir do mês de agosto, uma TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO, pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, civil, e em varas de família, previdenciárias, auxílio funeral, assim como o acesso gratuito a colônia de férias do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO será descontada mensalmente em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo, recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, limitado a 20% e juros de mora equivalente à taxa IGPM/FGV acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto os empregados de categorias diferenciadas, os profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência desta Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da (TAXA

PARA CUSTEIO DE BENEFICIO) terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão na Instituição, individualmente e de próprio punho, exceto aos semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Parágrafo Quarto - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula os trabalhadores associados que comprovem junto a Instituição, sua condição e regularidade como associado do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa de R\$ 20,00 (vinte reais), em a título de DESCONTO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra 'e' do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro - A importância decorrente do desconto acima referido deverá ser descontada da seguinte forma: - 1º desconto depois da assinatura do presente Acordo Coletivo, até o quinto dia útil do mês subsequente; o 2º desconto até o quinto dia útil do mês posterior.

Parágrafo Segundo - O recolhimento do desconto acima referido será feito através de ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10%(dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção do IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo, individualmente em carta de próprio punho, exceto aos semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previsto no presente Acordo Coletivo, a teor da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará, em quadros de avisos, o resumo do acordo coletivo em vigor até 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura do mesmo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTAS

A instituição pagará multa de **10% (dez por cento)** do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

FILIPPO SANTORO

Procurador

MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .